



**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.**  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A  
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP  
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

## TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 04 de setembro de 2023.

**Contrato Nº 045/2023**

**Vigência do Contrato: 15/09/2023 à 14/09/2024**

### 1. Objeto:

**1.1.** Aquisição de flores, plantas e itens de jardinagem, sob demanda, com entrega parcelada durante 12 (doze) meses, de acordo com o livre entendimento, necessidade, oportunidade e conveniência da CEASA Campinas e segundo nas especificações e quantidades estimadas na **Planilha 1 – Estimativa de Quantitativos e Preços**, inserida no item 5.1.

### 2. Justificativa:

**2.1.** Considerando que a CEASA Campinas tem importante atuação e representatividade no Mercado de Flores Brasileiro é necessário que nossos ambientes, eventos e participações estejam adequadamente expostos e em condições de representar, expressar e realçar o Mercado de Flores da CEASA Campinas.

**2.2.** A presente contratação se faz necessária em razão dos eventos que a CEASA promove e participa, que necessitam de ornamentação de plantas e flores, além das áreas dos jardins internos e externos que precisam ser mantidos em boa qualidade e beleza, fazendo-se necessária a contínua revitalização.

**2.3.** A CEASA Campinas necessita de aquisição contínua de flores, plantas e itens de jardinagem para a manutenção do seu paisagismo interno e externo e para a decoração dos ambientes em eventos que tenha participação, entretanto não é possível precisar com exatidão os espécimes e os quantitativos a serem utilizados ao longo do ano, motivo pelo qual se faz necessário uma aquisição estimativa sob demanda.

### 3. Características do Mercado de Flores, dos Preços e do Julgamento das Propostas:

**3.1.** O Mercado de Flores e os preços das flores são muito voláteis, vulneráveis e sofrem grande flutuação de oferta e preço em razão de condições climáticas e épocas do ano e datas festivas, de maneira que se torna praticamente impossível a aquisição de flores, plantas e itens de jardinagem a preço fixo durante um período de mais de 30 dias.

**3.2.** Dentre as atividades da CEASA Campinas está a **confeção e publicação do Boletim Informativo Diário de Preços CEASA Campinas** nos dias de mercado, e **os preços publicados pela CEASA são referência regional de preços ao MERCADO DE FLORES.**

**3.3.** Considerando a volatilidade, vulnerabilidade e sazonalidades dos preços das FLORES, para dar equilíbrio à pretendida aquisição de flores, plantas e itens de jardinagem, a base do preço das aquisições será o preço médio de mercado no âmbito da CEASA Campinas, e **será vencedor o proponente que oferecer maior desconto em relação ao preço médio de mercado (MC = Preço mais comum ou preço modal)** do Boletim Informativo Diário de Preços CEASA Campinas publicado imediatamente anterior à emissão do(s) pedido(s) de compra(s).

**3.4.** O percentual de desconto ofertado valerá durante toda a execução do contrato.

**3.5.** O **preço** a ser pago pela CEASA **será calculado de acordo com o Maiores desconto sobre o preço médio de mercado (MC = Preço mais comum ou preço modal)** no âmbito da CEASA Campinas.

**3.5.1.** No ato da efetivação de cada pedido será considerando como base de preço a última pesquisa de mercado efetuada, sobre a qual será aplicado o desconto concedido.

**3.6.** A cada Pedido de Compras emitido será encaminhado uma cópia da última pesquisa de preços publicada no Boletim Informativo Diário de Preços CEASA Campinas, sobre a qual a CONTRATADA deverá conceder o percentual de desconto oferecido.

**3.7.** Nos preços estarão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade/aquisição e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional.

**3.8.** A aquisição será dividida em **Lotes** com a finalidade de permitir a participação da maior quantidade possível de empresas e conseguir o menor preço para a administração

### 4. Características dos produtos:

As flores, plantas e acessórios próprios para uso imediato, deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes especificações mínimas.

**4.1.** Serem frescas;

**4.2.** Terem atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais.

**4.3.** Não estarem danificadas e golpeadas por quaisquer lesões de origem físicas, mecânica ou biológica que afetem sua aparência e/ou fragrância;

**4.4.** A CEASA Campinas rejeitará os produtos que apresentarem mal estado de conservação, ou defeito de produção. No caso de devolução dos produtos, devido as condições estarem impróprias para uso, a empresa fornecedora estará sujeita à aplicação das penalidades previstas.

**4.5.** As flores, plantas e itens de jardinagem deverão ser entregues em embalagens plásticas, caixas de papelão e/ou embalagens próprias da espécie que assegurem a integridade dos produtos.

## 5. Quantitativo Estimado:

5.1. Descrição dos itens e quantidades estimadas, sob demanda, no quadro abaixo.

Lote	Descrição	Unidade de Compra	Qtde.	Preço estimado médio (R\$ - preço médio – MC do Boletim Informativo CEASA) dia 22/06/2023	Valor por item - R\$
3	Begônia (vaso) Pote nº 15	Unid.	100	R\$ 18,44	R\$ 1.844,00
11	Violeta (vaso) Pote nº 11	Unid.	100	R\$ 4,75	R\$ 475,00
14	Girassol (vaso) pote nº14	Unid.	80	R\$ 8,00	R\$ 640,00
<b>Valor Total Global Estimado</b>					<b>R\$ 2.959,00</b>

### Planilha 1 – Estimativa de Quantitativos e Preços

5.2. Os preços apontados na *Planilha 1 – Estimativa de Quantitativos e Preços* dizem respeito ao preço médio da publicação do Boletim Informativo Diário de Preços CEASA Campinas do dia 22/06/2023 e é utilizada apenas para fins de dotação orçamentária.

## 6- Aquisição sob Demanda com Entrega Parcelada:

6.1. A aquisição se dará **sob demanda**, com entregas parceladas sob pedido, de acordo com o livre entendimento, necessidade, oportunidade e conveniência da CEASA Campinas.

6.2. Não será garantido ao contratado nenhum quantitativo mínimo de aquisições.

6.3. Só serão efetivamente adquiridos e pagos os produtos efetivamente pedidos pela CONTRATANTE e entregue pela CONTRATADA, na exata forma desse Termo de referência.

6.4. O prazo de entrega das flores e/ou acessórios será de 2 (dois) dias úteis, contados da emissão da solicitação, sendo ela feita via correio eletrônico (e-mail), e em casos excepcionais no prazo de até 2 (duas) horas.

6.5. O fornecimento deverá ocorrer de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 16h00, exceto em feriados e pontes de feriados, no prédio administrativo da CEASA Campinas.

## 7. Vigência do Contrato:

7.1. A contratação vigorará por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre partes, observadas as disposições do art. 71 inciso II da Lei Federal 13.303/2016 e alterações posteriores.

## 8. Entrega dos Produtos:

8.1. A contratada deverá se responsabilizar pela entrega do produto na sede da CONTRATANTE sem nenhum custo à CEASA Campinas.

8.2. Os pedidos serão emitidos pela CEASA Campinas, enviados por e-mail com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

8.3. Eventualmente caso ocorra alguma demanda de emergência, esse prazo poderá ser reduzido para 4h (quatro) horas de antecedência.

8.4. Os produtos deverão ser entregues no Prédio Administrativo da Centrais de Abastecimento de Campinas S/A CEASA Campinas, CNPJ n.º 44.608.776/0001-64, Inscrição Estadual: Isenta, Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte, bairro Barão Geraldo, Campinas - SP, CEP: 13.082-902, sob os cuidados de Rivânia Silva (e-mail: rivania.silva@ceasacampinas.com.br), Ramal (19) 3746-1057. 13.2.

8.5. As entregas deverão ser efetuadas de segunda à sexta-feira das 8:00h às 15:30h.

8.6. Caso os produtos entregues não estejam de acordo com a especificação contratada será recusado e a CONTRATADA deverá providenciar a efetiva substituição no prazo máximo de 4h (quatro) horas.

## 9. Obrigações das Partes:

### 9.1. Das Obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas;

9.1.2. Acompanhar o fornecimento dos produtos objeto do Contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela CONTRATANTE, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos produtos fornecidos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos entregues pela CONTRATADA, inclusive quanto ao atendimento da qualidade, quantidade e especificações do objeto constante do termo de referência, inclusive quanto à continuidade do fornecimento, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

9.1.4. Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução do objeto deste Contrato;

9.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou anormalidade encontrada nos produtos e de eventuais imperfeições no curso da execução contratual, fixando prazo para a sua correção, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para correção e/ou prazo para apresentação de defesa;

9.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato;

9.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações do termo de referência e os termos de sua proposta;

9.1.8. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os fornecimentos que estejam em desacordo às especificações deste Contrato;

9.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, caso seja constatada não conformidade com o descrito no Termo de Referência e no Contrato;

**9.1.10.** Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.

**9.1.11.** Arcar com as despesas de publicação do extrato desta contratação, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

## **9.2. Das Obrigações da CONTRATADA:**

**9.2.1.** Executar o objeto desta contratação na forma, condições e prazos determinados neste instrumento, bem como no Termo de Referência;

**9.2.2.** Fornecer o produto com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, nos prazos previstos, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**9.2.3.** Substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os produtos em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

**9.2.4.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

**9.2.5.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;

**9.2.6.** A CONTRATADA não poderá transferir direitos e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes da contratação;

**9.2.7.** Responsabilizar-se direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes, por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, de forma a que os pagamentos contratados, representem a única e exclusiva contraprestação pelo fornecimento prestado;

**9.2.8.** Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;

**9.2.9.** Ressarcir os eventuais danos e ou prejuízos diretos ou indiretos causados à CONTRATANTE e/ ou a terceiros provocados por culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, prepostos e/ ou profissionais contratados na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**9.2.9.1.** O ressarcimento, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser operacionalizado por meio de retenção e compensação parcial e ou total de valores devidos à CONTRATADA.

**9.2.10.** Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de empregados ou prepostos da CONTRATADA ou de quem a represente;

**9.2.11.** Encaminhar à Contratante juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos fiscais, especialmente as certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de Contrato da Contratante;

**9.2.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**9.2.13.** Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

**9.2.14.** Responder, em relação aos seus empregados, prepostos e contratados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**9.2.15.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do objeto contratado;

**9.2.16.** O presente processo será gerido internamente pelas partes, sendo que qualquer solicitação, informação, ou notificação deverá ser endereçada para os Gestores das Contratantes ou representantes legais das partes.

**9.2.17.** É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE.

**9.2.18.** A CONTRATADA responde perante a CONTRATANTE pela certeza, honorabilidade e lisura do fornecimento, sem acarretar à CONTRATANTE nenhum ônus, além do preço contratado.

**9.2.19.** Assumir inteira e total responsabilidade pela entrega dos produtos.

## **10. Condições de Faturamento e Pagamento:**

**10.1.** A CEASA Campinas efetuará o pagamento nas seguintes condições:

**10.1.1.** A nota fiscal cujos produtos forem entregues no período de 01 a 15, o pagamento ocorrerá até o último dia útil da 1ª quinzena do mês subsequente. As notas fiscais que forem entregues no período de 16 a 31, o pagamento ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente a entrega dos produtos.

**10.1.2.** A nota fiscal deverá constar:

a) A razão social e o endereço completo da CEASA CAMPINAS;

b) A descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos fornecidos;

c) A identificação do número da Dispensa de Licitação, que originou o Contrato e o número do(s) Pedido(s) de Compra(s).

**10.1.3.** A Contratada deverá apresentar em conjunto com a nota fiscal/fatura, as certidões negativas de débitos ou certidões positivas de débitos com efeito de negativa.

**10.1.3.1.** Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da Contratada não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese, se não sanada no prazo máximo de 60 dias, ensejará a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

**10.2.** A Contratada deverá faturar para as **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A, CNPJ n.º 44.608.776/0001-64, Inscrição Estadual: 120.879.221.119, Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte, Bairro: Barão Geraldo, Município: Campinas, UF: SP, CEP: 13.082-902** e encaminhar no e-mail: [nfe@ceasacampinas.com.br](mailto:nfe@ceasacampinas.com.br) e no e-mail do gestor do contrato (e-mail: [rivaniasilva@ceasacampinas.com.br](mailto:rivaniasilva@ceasacampinas.com.br)).

**10.2.1.** Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a nomenclatura dos produtos entregues, com o valor correspondente à somatória dos produtos fornecidos. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais e entregá-la no

prazo de 01 (um) dia útil, contados da emissão da nota fiscal, ao gestor do Contrato, juntamente com o relatório dos fornecimentos prestados.

**10.2.2.** O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**10.2.3.** As Notas Fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

**10.2.4.** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

**10.2.5.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**10.2.6.** Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação do objeto.

**10.3.** Caso os produtos constantes do objeto deste Contrato sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a CONTRATANTE providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

**10.4.** O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado, preferencialmente, por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**10.4.1.** A CONTRATANTE deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades e ou ressarcimento de danos e ou prejuízos diretos ou indiretos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA ou seus colaboradores/prepostos.

**10.5.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

## **11. Sanções Administrativas:**

11.1. O não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

**a) Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

**b) Multa de 1%** (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato;

**c) Multa de 25%** (vinte e cinco por cento) aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na execução;

**d) Suspensão temporária e impedimento da Contratada de contratar** com a CEASA Campinas por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.1.1. Excetuam-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Ceasa/Campinas.

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016.

11.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

11.7. Rescisão de contrato em casos de ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência que causem prejuízo à CONTRATANTE.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

12.1. É vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

## **13. DA GARANTIA**

13.1. Por se tratar de contratado de baixo valor e pequeno potencial de descumprimento das obrigações, **optou-se por não exigir garantia da contratação** em tela, conforme discricionariedade estabelecida no art. 70, da Lei nº 13.303/2016.

## **14. DO REAJUSTE**

14. Considerando que a compra será feita pelo valor da cotação do dia (publicada via [www.ceasacampinas.com.br](http://www.ceasacampinas.com.br)), não se aplica o item.

**Assina eletronicamente pela CONTRATADA - F.A. Rodriguez Flores - ME:**

*Felix Antonio Rodriguez*

**Assina eletronicamente pela CONTRATANTE - Ceasa/Campinas:**

*Valeria Marques Faria*

---



Documento assinado eletronicamente por **FELIX ANTONIO RODRIGUEZ, Usuário Externo**, em 09/09/2023, às 09:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA MARQUES FARIA, Chefe de Setor**, em 11/09/2023, às 12:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8989642** e o código CRC **C043A5DF**.

---